



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

VERSÃO INICIAL

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

+ ACESSO

PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE INCLUSIVA

AVISO CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º CENTRO-06-2018-24

(19/12/2018)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO:

4.5 (4e) "PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXO TEOR DE CARBONO PARA TODOS OS TIPOS DE TERRITÓRIOS, NOMEADAMENTE AS ZONAS URBANAS, INCLUINDO A PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA MULTIMODAL SUSTENTÁVEL E MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO RELEVANTES PARA A ATENUAÇÃO"

O Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios e subcritérios de seleção:

A. Racionalidade económica das ações objeto de apoio, avaliada através do rácio entre o investimento e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação;

B1. Contributo das ações previstas na operação para as metas fixadas nos indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento, avaliado através do potencial de redução de gases com efeito de estufa evidenciado pela operação;

B2. Contributo das ações previstas na operação para os objetivos específicos definidos para a P. I. do Centro 2020, avaliado através do número de quilómetros de via dedicadas à mobilidade suave (ciclovias ou vias pedonais);

B3. Contributo para a atratividade, a saúde pública e a qualidade de vida em meio urbano, avaliado em termos de população potencialmente abrangida por uma redução dos níveis de ruído e de emissões de gases poluentes;

B4.1. (Aplicável às tipologias previstas nas alíneas c) e e) do ponto 5.1. deste Aviso)

Contributo para uma mobilidade mais inclusiva, avaliado ao nível da eliminação de barreiras para os utilizadores mais vulneráveis e do aumento da segurança da mobilidade em modos suaves;

B4.2. (Aplicável às tipologias previstas nas alíneas a) e b) do ponto 5.1 deste Aviso)

Contributo para a integração tarifária e para a informação ao passageiro do transporte público coletivo de passageiros, avaliado em termos do nível de integração tarifária e de disponibilidade de informação ao passageiro do transporte público coletivo de passageiros;

B4.3. (Aplicável à tipologia prevista na alínea d) do ponto 5.1. deste Aviso)

Contributo para a integração tarifária e para a informação ao passageiro do transporte público coletivo de passageiros, avaliado em termos do nível de integração tarifária e de disponibilidade de informação ao passageiro do transporte público coletivo de passageiros;

C. Âmbito territorial da operação, avaliado através da cobertura geográfica da intervenção (da maior pontuação para a menor) [Intermunicipal; Municipal; Inframunicipal; Local (artéria, via ou caminho)].

O mérito do projeto corresponde à média ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção, calculada de acordo com as seguintes fórmulas associadas a cada uma das tipologias de operações:

| Tipologia de operação | Mérito do projeto |
|--|--|
| Construção de ciclovias ou vias pedonais (Tipologias previstas nas alíneas c) e e) do ponto 5.1 deste Aviso) | $MO = 0,20 A + 0,20 B1 + 0,10 B2 + 0,10 B3 + 0,20 B4.1 + 0,20 C$ |
| Aplicações de sistemas de transportes inteligentes (Tipologias previstas nas alíneas a) e b) do ponto 5.1 deste Aviso) | $MO = 0,20 A + 0,20 B1 + 0,10 B2 + 0,10 B3 + 0,20 B4.2 + 0,20 C$ |
| Transportes Públicos de Passageiros (Tipologia prevista na alínea d) do ponto 5.1 deste Aviso) | $MO = 0,20 A + 0,20 B1 + 0,10 B2 + 0,10 B3 + 0,20 B4.3 + 0,20 C$ |

A tipologia “Construção de ciclovias ou vias pedonais” inclui as seguintes tipologias previstas nas alíneas c) e e) do ponto 5.1 deste Aviso:

- Investimento em corredores urbanos de procura elevada, em ciclovias ou vias pedonais (excluindo as que tenham fins de lazer como objetivo principal) e em modos de transporte não motorizados para uso público, como bicicletas, e outras intervenções em espaço público que promovam a pedonalização dos centros urbanos e a adoção de práticas de mobilidade suave que garantam o direito à mobilidade de todos os cidadãos, em particular cidadãos com mobilidade reduzida;
- Estruturação de corredores urbanos de procura elevada, nomeadamente, priorizando o acesso à infraestrutura por parte dos transportes públicos e dos modos suaves, por exemplo, através da criação de corredores específicos “em sítio próprio”.

A tipologia “Aplicações de sistemas de transportes inteligentes” inclui as seguintes tipologias previstas nas alíneas a) e b) do ponto 5.1 deste Aviso:

- Reforço da integração tarifária multimodal para os transportes públicos e melhoria das soluções de bilhética integrada;
- Adoção de sistemas de informação aos utilizadores em tempo real.

A tipologia “Transportes Públicos de Passageiros” inclui a seguinte tipologia prevista na alíneas d) do ponto 5.1 deste Aviso:

- Melhoria da rede de interfaces dos transportes públicos coletivos de passageiros em meio urbano, incluindo intervenções em estacionamento (quando associado às estações ferroviárias ou interfaces de transportes públicos como terminais de autocarros e, simultaneamente, na periferia de centros urbanos), a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território, tendo em vista o reforço da utilização do transporte público urbano coletivo de passageiros e dos respetivos modos suaves.

A. Racionalidade económica das ações objeto de apoio, avaliada através do rácio entre o investimento e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação

Este critério avalia a racionalidade económica das ações objeto de apoio sendo avaliada através do rácio entre o investimento elegível da operação e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação. Assim, o contributo da operação é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando o referido rácio (valor do investimento elegível da operação/redução de consumo (tep)) for inferior ou igual 15.000€;
- 3 pontos: Quando o referido rácio (valor do investimento elegível da operação/redução de consumo (tep)) se situar entre 15.000€ e 30.000€;
- 2 pontos: Quando o referido rácio (valor do investimento elegível da operação/redução de consumo (tep)) for superior ou igual 30.000€;

B1. Contributo das ações previstas na operação para as metas fixadas nos indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento, avaliado através do potencial de redução de gases com efeito de estufa evidenciado pela operação

Assim, o contributo da operação é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando a implementação da operação contribui para uma redução de gases com efeito estufa (Ton CO₂), superior ou igual a 3% no concelho, tendo como referencial o ano de 2012;
- 3 pontos: Quando a implementação da operação contribui para uma redução de gases com efeito estufa (Ton CO₂) variar num intervalo entre 1% e 3% no concelho, tendo como referencial o ano de 2012;
- 2 pontos: Quando a implementação da operação contribui para uma redução de gases com efeito estufa (Ton CO₂) inferior ou igual a 1% no concelho, tendo como referencial o ano de 2012;

B2. Contributo das ações previstas na operação para os objetivos específicos definidos para a Prioridade de Investimento do PO Regional, avaliado através de:

B2.1 Tipologia – “Construção de ciclovias ou vias pedonais”

Número de quilómetros de via dedicadas à mobilidade suave:

- 5 pontos: Quando, o rácio “densidade km ciclovias ou vias pedonais/km²” for superior ao valor médio para a Região Centro (0,0047 km/km²);
- 3 pontos: Quando, o rácio “densidade km ciclovias/km²” for inferior ou igual ao valor médio para a Região Centro (0,0047 km/km²).

B2.2 Tipologias – “Aplicações de sistemas de transportes inteligentes” e “Transportes Públicos de Passageiros”

Nível de estruturação de corredores urbanos de procura elevada ou da melhoria da qualidade dos interfaces de transportes urbanos públicos coletivos, calculado através de:

$$B2 = 0,50 b1 + 0,50 b2$$

b1) Redução do tempo de transporte

- 5 pontos: Quando a operação implicar uma redução do tempo de transporte superior ou igual a 10%, relativamente à situação inicial.
- 3 pontos: Quando a operação implicar uma redução do tempo de transporte inferior a 10%, relativamente à situação inicial.

b2) Contributo para a melhoria da rede de interfaces:

- 5 pontos: Quando a operação contribui para a melhoria da rede de interface articulando 3 interfaces (ciclovias, rodovias e ferrovias);
- 3 pontos: Quando a operação contribui para a melhoria da rede de interface articulando apenas 2 interfaces (ciclovias, rodovias e/ou ferrovias);

B3. Contributo para a atratividade, a saúde pública e a qualidade de vida em meio urbano, avaliado em termos de população potencialmente abrangida por uma redução dos níveis de ruído e de emissões de gases poluentes

Assim, o contributo da operação é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando, a operação for implementada num concelho cuja população residente seja superior a 60 000 habitantes;
- 3 pontos: Quando, a operação for implementada num concelho cuja população residente seja superior ou igual a 45 000 habitantes e inferior a 60 000 habitantes;
- 2 pontos: Quando, a operação for implementada num concelho cuja população residente seja inferior a 45 000 habitantes.

B4.1. Contributo para uma mobilidade mais inclusiva, avaliado ao nível da eliminação de barreiras para os utilizadores mais vulneráveis e do aumento da segurança da mobilidade em modos suaves (Aplicável às tipologias previstas nas alíneas c) e e) do ponto 5.1 deste Aviso)

Assim, o contributo da operação é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando a intervenção inclui várias ações de ajuste às necessidades da população com restrições de mobilidade (cidadãos portadores de deficiência, idosos ou crianças) ao nível da eliminação de barreiras e do aumento da segurança da mobilidade em modos suaves;
- 3 pontos: Quando a intervenção inclui pelo menos uma ação de ajuste às necessidades da população com restrições de mobilidade (cidadãos portadores de deficiência, idosos ou crianças) ao nível da eliminação de barreiras e do aumento da segurança da mobilidade em modos suaves.

B4.2. Contributo para a integração tarifária e para a informação ao passageiro do transporte público coletivo de passageiros, avaliado em termos do nível de integração tarifária e de disponibilidade de informação ao passageiro do transporte público coletivo de passageiros (Aplicável à tipologia prevista na alínea a) e b) do ponto 5.1 deste Aviso)

Assim, o contributo da operação é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando a operação de integração tarifária implicar bilhete único para pelo menos 2 operadores e 2 modos de transporte diferentes (rodovia e ferrovia), bem como ações de ajuste às necessidades da população com restrições de mobilidade (cidadãos portadores de deficiência, idosos ou crianças);
- 3 pontos: Quando a operação de integração tarifária implicar bilhete único para 2 operadores do mesmo modo de transporte (rodovia e ferrovia), bem como ações de ajuste às necessidades da população com restrições de mobilidade (cidadãos portadores de deficiência, idosos ou crianças);

B4.3. Contributo para o reforço da oferta de transporte público coletivo de passageiros e para a integração de todos os modos, avaliado em termos de potencial aumento da quota de mobilidade não motorizada, designadamente, transporte público coletivo de passageiros e de modos suaves (Aplicável à tipologia prevista na alínea d) do ponto 5.1 deste Aviso)

Assim, o contributo da operação é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando a operação contribua para aumentar o transporte de passageiros com restrições de mobilidade (cidadãos portadores de deficiência, idosos ou crianças) através de várias ações;
- 3 pontos: Quando a operação contribua para aumentar o transporte de passageiros com restrições de mobilidade (cidadãos portadores de deficiência, idosos ou crianças) através de pelo menos uma ação;

C. Âmbito territorial da operação, avaliado através da cobertura geográfica da intervenção (da maior pontuação para a menor) [Intermunicipal; Municipal; Inframunicipal; Local (artéria, via ou caminho)]

Assim, o contributo da operação é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando a operação é de âmbito intermunicipal e/ou municipal;
- 3 pontos: Quando a operação é de âmbito inframunicipal e/ou de âmbito local.